LEI Nº 6.833, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2009.

CRIA GRATIFICAÇÃO AOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE INTEGRANTES DAS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL, LOTADOS NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Art. 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a gratificação, como parcela autônoma, para os servidores municipais, integrantes das Equipes de Saúde Bucal (ESB), lotados na Estratégia de Saúde da Família (ESF).

§ 1° O valor da gratificação é correspondente a R$ 3.578,83 (três mil, quinhentos e setenta e oito reais e oitenta e três centavos) para o cargo de Odontólogo e R$ 1.074,22 (hum mil, setenta e quatro reais e vinte e dois centavos) para os cargos de Atendente/Auxiliar de Consultório Dentário e Técnico de Higiene Dental.

§ 2° O valor da gratificação será corrigida, em igual proporção, na data do reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais.

Art. 2º - A gratificação é paga por dedicação integral à Estratégia de Saúde da Família.

§ 1° A parcela supra referida se dá em razão do efetivo exercício da atividade, sendo temporária e não incorporável a remuneração, não podendo ser utilizado como base de cálculo para outras vantagens.

§ 2° Sobre a parcela ora denominada incide contribuição previdenciária.

Art. 3º Só poderão fazer parte da Estratégia de Saúde da Família, os profissionais com Especialização na Área de Saúde da Família reconhecida pelo MEC, ou os aprovados pela Coordenação Municipal da Estratégia de Saúde da Família, da Secretaria Municipal da Saúde.

Parágrafo Único: Quando da inadequação do profissional à Estratégia de Saúde da Família será o mesmo excluído da Estratégia, após avaliação por parte da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 4º São pré-requisitos para compor a Estratégia de Saúde da Família:

a) dedicação em tempo integral diurno-noturno;

b) adequação do profissional às normas técnicas da Estratégia de de Saúde da Família estabelecidas pelo Ministério da Saúde e que tenham adesão do Município;

c) os profissionais integrantes da Estratégia deverão participar dos programas de educação permanante disponibilizados pela Coordenação da Estratégia de Saúde da Família, da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 31 de dezembro de 2009.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.:SMF/SMA/SMS/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

CRIA GRATIFICAÇÃO AOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE INTEGRANTES DAS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL, LOTADOS NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica criada a gratificação, como parcela autônoma, para os servidores municipais, integrantes das Equipes de Saúde Bucal (ESB), lotados na Estratégia de Saúde da Família (ESF).

§ 1° O valor da gratificação é correspondente a R$ 3.578,83 (três mil, quinhentos e setenta e oito reais e oitenta e três centavos) para o cargo de Odontólogo e R$ 1.074,22 (hum mil, setenta e quatro reais e vinte e dois centavos) para os cargos de Atendente/Auxiliar de Consultório Dentário e Técnico de Higiene Dental.

§ 2° O valor da gratificação será corrigida, em igual proporção, na data do reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais.

Art. 2º - A gratificação é paga por dedicação integral à Estratégia de Saúde da Família.

§ 1° A parcela supra referida se dá em razão do efetivo exercício da atividade, sendo temporária e não incorporável a remuneração, não podendo ser utilizado como base de cálculo para outras vantagens.

§ 2° Sobre a parcela ora denominada incide contribuição previdenciária.

Art. 3º Só poderão fazer parte da Estratégia de Saúde da Família, os profissionais com Especialização na Área de Saúde da Família reconhecida pelo MEC, ou os aprovados pela Coordenação Municipal da Estratégia de Saúde da Família, da Secretaria Municipal da Saúde.

Parágrafo Único: Quando da inadequação do profissional à Estratégia de Saúde da Família será o mesmo excluído da Estratégia, após avaliação por parte da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 4º São pré-requisitos para compor a Estratégia de Saúde da Família:

a) dedicação em tempo integral diurno-noturno;

b) adequação do profissional às normas técnicas da Estratégia de de Saúde da Família estabelecidas pelo Ministério da Saúde e que tenham adesão do Município;

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 1283/09
Proc. 2253/09

Rio Grande, 28 de dezembro de 2009.

Ao Exmo. Sr.
Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 126/09 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,

Ver. Delamar Corrêa Mirapalheta
Presidente

ANEXO: Cria gratificação aos profissionais da Área da Saúde integrantes das equipes de saúde bucal, lotados na Estratégia de Saúde da Família (ESF) e dá outras providências.

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA

PARECER **PROCESSO** 2253/09

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

(X) **CONSTITUCIONAL**

( ) **INCONSTITUCIONAL**

( ) **ANTIJURÍDICO**

( ) **ANTIREGIMENTAL**

( ) **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 15 de dezembro de 2009.

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

LEI Nº 6.833, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2009.

CRIA GRATIFICAÇÃO AOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE INTEGRANTES DAS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL, LOTADOS NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Art. 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a gratificação, como parcela autônoma, para os servidores municipais, integrantes das Equipes de Saúde Bucal (ESB), lotados na Estratégia de Saúde da Família (ESF).

§ 1° O valor da gratificação é correspondente a R$ 3.578,83 (três mil, quinhentos e setenta e oito reais e oitenta e três centavos) para o cargo de Odontólogo e R$ 1.074,22 (hum mil, setenta e quatro reais e vinte e dois centavos) para os cargos de Atendente/Auxiliar de Consultório Dentário e Técnico de Higiene Dental.

§ 2° O valor da gratificação será corrigida, em igual proporção, na data do reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais.

Art. 2º - A gratificação é paga por dedicação integral à Estratégia de Saúde da Família.

§ 1° A parcela supra referida se dá em razão do efetivo exercício da atividade, sendo temporária e não incorporável a remuneração, não podendo ser utilizado como base de cálculo para outras vantagens.

§ 2° Sobre a parcela ora denominada incide contribuição previdenciária.

Art. 3º Só poderão fazer parte da Estratégia de Saúde da Família, os profissionais com Especialização na Área de Saúde da Família reconhecida pelo MEC, ou os aprovados pela Coordenação Municipal da Estratégia de Saúde da Família, da Secretaria Municipal da Saúde.

Parágrafo Único: Quando da inadequação do profissional à Estratégia de Saúde da Família será o mesmo excluído da Estratégia, após avaliação por parte da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 4º São pré-requisitos para compor a Estratégia de Saúde da Família:

a) dedicação em tempo integral diurno-noturno;

b) adequação do profissional às normas técnicas da Estratégia de de Saúde da Família estabelecidas pelo Ministério da Saúde e que tenham adesão do Município;

c) os profissionais integrantes da Estratégia deverão participar dos programas de educação permanante disponibilizados pela Coordenação da Estratégia de Saúde da Família, da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 31 de dezembro de 2009.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.:SMF/SMA/SMS/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

CRIA GRATIFICAÇÃO AOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE INTEGRANTES DAS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL, LOTADOS NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica criada a gratificação, como parcela autônoma, para os servidores municipais, integrantes das Equipes de Saúde Bucal (ESB), lotados na Estratégia de Saúde da Família (ESF).

§ 1° O valor da gratificação é correspondente a R$ 3.578,83 (três mil, quinhentos e setenta e oito reais e oitenta e três centavos) para o cargo de Odontólogo e R$ 1.074,22 (hum mil, setenta e quatro reais e vinte e dois centavos) para os cargos de Atendente/Auxiliar de Consultório Dentário e Técnico de Higiene Dental.

§ 2° O valor da gratificação será corrigida, em igual proporção, na data do reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais.

Art. 2º - A gratificação é paga por dedicação integral à Estratégia de Saúde da Família.

§ 1° A parcela supra referida se dá em razão do efetivo exercício da atividade, sendo temporária e não incorporável a remuneração, não podendo ser utilizado como base de cálculo para outras vantagens.

§ 2° Sobre a parcela ora denominada incide contribuição previdenciária.

Art. 3º Só poderão fazer parte da Estratégia de Saúde da Família, os profissionais com Especialização na Área de Saúde da Família reconhecida pelo MEC, ou os aprovados pela Coordenação Municipal da Estratégia de Saúde da Família, da Secretaria Municipal da Saúde.

Parágrafo Único: Quando da inadequação do profissional à Estratégia de Saúde da Família será o mesmo excluído da Estratégia, após avaliação por parte da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 4º São pré-requisitos para compor a Estratégia de Saúde da Família:

a) dedicação em tempo integral diurno-noturno;

b) adequação do profissional às normas técnicas da Estratégia de de Saúde da Família estabelecidas pelo Ministério da Saúde e que tenham adesão do Município;

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

c) os profissionais integrantes da Estratégia deverão participar dos programas de educação permanante disponibilizados pela Coordenação da Estratégia de Saúde da Família, da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 1283/09
Proc. 2253/09

Rio Grande, 28 de dezembro de 2009.

Ao Exmo. Sr.
Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 126/09 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,

Ver. Delamar Corrêa Mirapalheta
Presidente

ANEXO: Cria gratificação aos profissionais da Área da Saúde integrantes das equipes de saúde bucal, lotados na Estratégia de Saúde da Família (ESF) e dá outras providências.

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA

PARECER **PROCESSO** 2253/09

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

(X) **CONSTITUCIONAL**

( ) **INCONSTITUCIONAL**

( ) **ANTIJURÍDICO**

( ) **ANTIREGIMENTAL**

( ) **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 15 de dezembro de 2009.

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO **Processo nº** 2253/09

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
Ver. Renatinho

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1°, do Regimento Interno.
( ) Não Requerido o prazo do art.42,§ 1°, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:
(X) Enviar ao Consultor Jurídico.
( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 07 de dezembro de 2009

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO **Nº** 1.2154/09

( ) Em anexo
(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 08 de Dezembro de 2009

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):
(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 15 de 12 de 2009

Relator(a)

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 2253
04 / 12 / 2009
RUBRICA | FOLHAS

MENSAGEM/792

Rio Grande, 03 de dezembro de 2009.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei nº 126, que **CRIA GRATIFICAÇÃO AOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE INTEGRANTES DAS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL, LOTADOS NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Inicialmente, cabe mencionar que o Município do Rio Grande possui, atualmente, 19 Unidades Básicas de Saúde da Família (UBSF), com 25 equipes distribuídas em áreas da periferia e interior, sendo 17 equipes na zona urbana e 08 na zona rural, atendendo cerca de 23.138 famílias, 80.983 pessoas, abrangendo aproximadamente 42% da cobertura populacional.

Em 2003, o Município aderiu ao Projeto de Expansão da Estratégia de Saúde da família – PROESF, do Ministério da Saúde, onde comprometeu-se em atingir cobertura populacional de 70% até o ano de 2010. Ainda foi pactuado no último Plano Municipal de Saúde a implantação das equipes de Saúde Bucal. Com o intuito de atender o pactuado estão sendo implantadas as equipes de saúde bucal que atuam conjuntamente com as equipes de saúde da família.

A criação da gratificação aos servidores municipais integrantes das Equipes de Saúde Bucal lotados na Estratégia Saúde da Família ESF/SMS justifica-se pelo fato de esses profissionais serem concursados para uma carga horária de 30 horas semanais, e, para o desenvolvimento das atividades do mencionado Programa, ser necessário o cumprimento de jornada de 40 horas semanais. Soma-se a isso, a exigência de dedicação integral as tarefas abrangidas pelo Programa. A situação ora descrita torna necessário a suplementação salarial devido extensão da carga horária e a complexidade das ações desenvolvidas. Justifica-se ainda, pelo fato de que os profissionais de nível superior e de nível médio que já atuam na ESF percebem gratificação em virtude do exercício das atribuições diferenciadas.

Nesse momento, mister descrever as atividades dos profissionais que atuam junto ao Programa Estratégia Saúde da Família:

EXMº SR.
VER. DELAMAR CORRÊA MIRAPALHETA
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

Odontólogo: compete realizar diagnóstico com a finalidade de obter perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal; realizar procedimentos clínicos da Atenção Básica em saúde bucal, incluindo atendimentos de urgências e pequenas cirurgias ambulatoriais; realizar atenção integral à saúde bucal individual e coletiva (proteção de saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção em saúde); encaminhar e orientar usuários, quando necessário outros níveis de assistência, mantendo a responsabilização pelo usuário; coordenar e participar de ações coletivas voltadas à promoção da saúde e prevenção de doenças bucais; realizar supervisão do ACD; participar do gerenciamento de insumos necessários para o adequado funcionamento da USF; acompanhar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da Equipe Saúde da Família, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar.

Técnico em Higiene Dental: realiza a atenção integral em saúde bucal (promoção, prevenção, assistência e reabilitação) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, segundo programação e de acordo com suas competências técnicas e legais; coordenar e realizar a manutenção e a conservação dos equipamentos odontológicos; acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe de Saúde da Família, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar; apoiar as atividades dos auxiliares de saúde bucal e dos agentes comunitários de saúde nas ações de prevenção e promoção da saúde bucal; e participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF.

Atendente/Auxiliar de Consultório Dentário: compete participar da terrritorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando famílias e indivíduos expostos a riscos; participar de ações de promoção em saúde, prevenção de agravos; garantir o atendimento da demanda espontânea; da realização de ações programáticas e de vigilância em saúde; promover a mobilização e participação da comunidade, buscando efetivar o controle social; participar das atividades de educação permanente, proceder à desinfecção e esterilização de materiais e instrumentos utilizados; preparar e organizar instrumental e materiais necessários, instrumentalizar o odontólogo; organizar a agenda clínica; acompanhar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe de saúde da família, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar.

Assim, o desenvolvimento das atividades supra descritas, bem como o aumento da carga horária e a dedicação integral justificam a criação da gratificação às equipes de saúde bucal que atuarão na Estratégia de Saúde da Família, objeto do presente Projeto de Lei.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Respeitosamente,

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 126, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2009.

CRIA GRATIFICAÇÃO AOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE INTEGRANTES DAS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL, LOTADOS NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica criada a gratificação, como parcela autônoma, para os servidores municipais, integrantes das Equipes de Saúde Bucal (ESB), lotados na Estratégia de Saúde da Família (ESF).

§ 1° O valor da gratificação é correspondente a R$ 3.578,83 (três mil, quinhentos e setenta e oito reais e oitenta e três centavos) para o cargo de Odontólogo e R$ 1.074,22 (hum mil, setenta e quatro reais e vinte e dois centavos) para os cargos de Atendente/Auxiliar de Consultório Dentário e Técnico de Higiene Dental.

§ 2° O valor da gratificação será corrigida, em igual proporção, na data do reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais.

Art. 2º - A gratificação é paga por dedicação integral à Estratégia de Saúde da Família.

§ 1° A parcela supra referida se dá em razão do efetivo exercício da atividade, sendo temporária e não incorporável a remuneração, não podendo ser utilizado como base de cálculo para outras vantagens.

§ 2° Sobre a parcela ora denominada incide contribuição previdenciária.

Art. 3º Só poderão fazer parte da Estratégia de Saúde da Família, os profissionais com Especialização na Área de Saúde da Família reconhecida pelo MEC, ou os aprovados pela Coordenação Municipal da Estratégia de Saúde da Família, da Secretaria Municipal da Saúde.

Parágrafo Único: Quando da inadequação do profissional à Estratégia de Saúde da Família será o mesmo excluído da Estratégia, após avaliação por parte da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 4º São pré-requisitos para compor a Estratégia de Saúde da Família:

a) dedicação em tempo integral diurno-noturno;

b) adequação do profissional às normas técnicas da Estratégia de de Saúde da Família estabelecidas pelo Ministério da Saúde e que tenham adesão do Município;

c) os profissionais integrantes da Estratégia deverão participar dos programas de educação permanante disponibilizados pela Coordenação da Estratégia de Saúde da Família, da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de dezembro de 2009.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.:SMF/SMA/SMS/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO

PARECER

PROCESSO Nº: 2253/2009 **TIPO/Nº:** PLE 126/2009

AUTOR: Executivo Municipal

II - PARECER DA COMISSÃO

A **COFCE**, embasada na Legislação correlata às suas atribuições (Orçamentária, Tributária, etc....), após apreciar o referido Projeto, constante do Processo acima enumerado, assim como o Voto do Relator, vota quanto ao mérito pela sua:

(X) **Admissibilidade**

( ) **Não-admissibilidade**

Justificativa: _____

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ____ de _____ de 2009

Vereador Alexandre Duarte Lindenmeyer
Presidente

Vereador Giovani Bastos Moralles
Vice-Presidente

Vereadora Luciane Azevedo Compiani
Secretário

Vereador Wilson Batista Duarte Silva
Membro